



Parecer nº 12/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0016941/2022-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lucas Evangelista Fernandes		CPF: 537.620.536-34
Endereço: Rua Angélica, nº 136		Bairro: Primeiro de Maio
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000
Telefone: (38) 9 9809-9105	E-mail: rabelo.lido@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Vermelho	Área Total (ha): 20,4088	
Registro nº: Posse.	Município/UF: Itamarandiba / MG	
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 718447.00 m E	Y: 8018251.00 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-48EC.1503.8CD9.4387.AC44.EB1E.C09F.D6D5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9330	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9330	ha	23k	718663.21 m E	8018293.36 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0	9,9330

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	Não se aplica	9,9330

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	304,6451	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2022;

Data da vistoria: 11/10/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 24/10/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2022; 21/12/2022 e 22/12/2022;

Data de emissão do parecer único: 27/12/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (58188463) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,9330 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (44951311).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Córrego Vermelho** é de posse de **Lucas Evangelista Fernandes**, **CPF nº 537.620.536-34**, tem área total de **20,4088 ha** (equivalente a aproximadamente **0,51022 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (58096086) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20220919514 (44951308), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-48EC.1503.8CD9.4387.AC44.EB1E.C09F.D6D5;

- Área total: 20,3550 ha;

- Área de reserva legal: 4,3052 ha;

- Área de preservação permanente: 1,5273 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,2822 ha;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

(X) A área deverá ser recuperada: 0,023 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Em vistoria foi constatado intervenção irregular na área destinada a RL, em 0,023 ha, e por isso, foi lavrado os Autos de Infração nº 308329/2022 (58455901) e nº 308374/2022 (58535778), bem como foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que será discutido no item 9 deste Parecer.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (44963732; 44963734), **Lucas Evangelista Fernandes**, **CPF nº 537.620.536-34** (44951232), que solicita autorização para intervenção visando a implantação de atividade de **pecuária**. A área requerida possui **9,9330 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (58095979) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20220919514 (44951308).

4.1 PIA Simplificado:

Conforme PIA apresentado, o objetivo da intervenção requerida é a AIA para implantação de atividade de pecuária em 9,9330 ha, em área com vegetação característica do bioma Cerrado, e

fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito (típico).

Para estimativa do rendimento lenhoso, foi utilizada a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal contida no Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, utilizando o volume estimado para a fitossociologia para Cerrado *Sensu Stricto*, que é de 30,67 m³/ha.

Ainda, conforme disposto na Resolução 3.102, por ter sido solicitado intervenção em área inferior em 10 ha, não era obrigatório apresentar estudo de fauna, por isso não foi apresentado.

O cronograma de execução da intervenção está contido na página 14 do PIA (58095979).

Sendo verídico o exposto, **aprova-se o PIA simplificado.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção no imóvel, mas foram observados indivíduos das espécies protegidas/imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus* sp. (Ipê amarelo), e por isso foi apresentado Plano de Conservação de espécies imunes ou protegidas por lei no estado de Minas Gerais (58188464), que será discutido no item 9 deste parecer.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401171526989 (44951223), referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,929 ha, no valor de R\$ 639,23. No decorrer da análise foi necessário a retificação da área requerida, de 9,929 ha para 9,9330 ha, mas considerando que no momento do cálculo não houve a alteração no valor devido, não se faz necessário o pagamento de taxa complementar.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901171530381 (44951227), referente a 160 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.068,55. No decorrer do processo, com a solicitação de retificação do volume estimado na área, para que este fosse baseado conforme Decreto nº 47.837, foi apresentado DAE nº 2901233035515 (58096090), referente a complementação de volume, 145,54 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 971,98.

Dessa forma, foi pago o valor total de R\$ 2.040,53 referente a Taxa florestal de 305,54 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 304,6451 m³ é de **R\$ 8.719,49** (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120880

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensada de licenciamento;
- Número do documento: dispensada de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 61-E6-A0-B6.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 11 de outubro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Córrego Vermelho, localizado no município de Itamarandiba, Minas Gerais. O imóvel está sob posse do senhor Lucas Evangelista Fernandes, CPF: 537.620.536-34, que é o requerente dese processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em 9,929 ha para implantação de atividade de pecuária extensiva.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (24/10/2022), está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (camadas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite, foi possível observar que o imóvel, quase que em sua totalidade é recoberto por vegetação nativa, com exceção de uma área de 0,0230 ha localizada na área de Reserva Legal - RL proposta que foi intervinda entre dezembro de 2021 e março de 2022, coordenada

referência X: 718522.29 m E / Y: 8018030.15 m S.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, Marcelo Vagner e pelos consultores Luiz David Oliveira Rabelo e Kelly Moreira.

Iniciou-se a vistoria pelos limites do imóvel com a área de intervenção requerida, coordenada X: 718846.84 m E / Y: 8018429.08 m S. A vegetação local é característica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto. É possível observar indivíduos das espécies *Kielmeyera* sp. (Pau santo), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Hymenaea* sp. (Jatobá), *Pseudobombax* sp. (embiricu) e *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão).

Prossigui-se a vistoria para a coordenada X: 718743.53 m E / Y: 8018296.12 m S, ainda na área de intervenção requerida. A vegetação também possui fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, e além das espécies citadas anteriormente, foi possível observar a ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi), e da espécie protegida *Handroanthus* sp. (Ipê amarelo). Foi apresentado Mapa de ocorrência dos indivíduos de pequi na área (44951250), no entanto o indivíduo presente na coordenada supra não consta, assim como outros indivíduos não declarados, como na coordenada X: 718573.33 m E / Y: 8018072.28 m S por exemplo.

Na coordenada X: 718658.26 m E / Y: 8018185.83 m S observou-se caixas de abelha, segundo o consultor o posseiro/requerente do imóvel desenvolve atualmente atividade de apicultura na área, e pela quantidade de colmeias, pode-se dizer que em pequena escala.

A RL, assim como a área de intervenção requerida, apresenta fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto e na coordenada X: 718527.44 m E / Y: 8018030.05 m S constatou-se que realmente houve intervenção na vegetação nativa, conforme demonstra a Imagem 6. A área não está sendo utilizada e não foi observado no local, o material lenhoso gerado pela intervenção. Observou-se ainda que parte da área destinada a RL está cercada por uma cerca antiga.

A Área de Preservação Permanente - APP não está cercada, mas encontra-se conservada.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas no imóvel.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as considerações realizadas e informações levantadas.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a montanhosa;

- **Solo:** CXbd16 - Cambissolo Háplico Tb distrófico;

- **Hidrografia:** O imóvel faz parte da Bacia do Rio Jequitinhonha e faz limite com o curso d'água denominado Córrego Paranhos.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação local apresenta fitofisionomia característica do bioma Cerrado, e conforme dados apresentados no PIA, "a observação da formação florestal no local proposto permite verificar a ocorrência de algumas espécies que caracterizam essa tipologia, como: *Byrsonima pachyphylla* A. Juss., *Caryocar brasiliense* Cambess., *Dalbergia miscolobium* Benth., *Eremanthus incanus* Less., *Erythroxylum deciduum* A.St.-Hil., *Guapira noxia* (Netto) Lundell, *Handroanthus* sp., *Hymenaea stigonocarpa* Mart., *Kielmeyera coriacea* Mart., *Kielmeyera lathrophyton* saddi., *Plenckia populnea* Reissek., *Pouteria ramiflora* (Mart.) Radlk., *Qualea grandiflora* Mart., *Qualea multiflora* Mart. e *Stryphnodendron adstringens* Mart."

- **Fauna:** Em vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre, e segundo o PIA apresentado "a área possui baixa ocorrência de exemplares da fauna".

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi observada intervenção irregular na área proposta de RL, bem como foi lavrado os Autos de Infração nº 308329/2022 e 308374/2022.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9, para restaurar a área intervinda de forma irregular na RL.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 9 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Afugentamento da fauna;

Impactos sobre a paisagem (morfologia e beleza cênica);

Diminuição quantitativa de espécies da flora.

Medidas mitigadoras:

Manutenção de veículos e equipamentos que serão utilizados, com o objetivo de diminuir os ruídos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9330 hectares com o intuito de formação de pastagem, visando expandir a atividade pecuária, listada na DN 217, sob o código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O imóvel possui área total de 20,4088 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de posse do Sr. Lucas Evangelista Fernandes, desde 1997, conforme declaração (44963732; 44963734) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itamarandiba, sendo datada em 19 de junho de 2019, atendendo o disposto no artigo 6º, inciso V, alínea 'a' da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (58188463), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (44951232; 44951234), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (44951232; 44951234), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (44951239; 58218193), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 77/2022 (55181087), que solicitou dentre outras, as seguintes informações: 1) Apresentar Requerimento de Intervenção Ambiental retificado; 2) Apresentar Projeto de Intervenção Ambiental retificado; 3) Apresentar Plano de Conservação e censo florestal para TODOS os indivíduos das espécies ameaçadas/protegidas/imunes de corte presentes na área de intervenção requerida, acompanhado de ART; 4) Apresentar Auto de Infração - AI, caso o tenha, pela intervenção em RL, coordenada X: 718522.29 m E / Y: 8018030.15 m S; 5) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no site do IEF para a área de RL suprimida de forma irregular; 6) Apresentar arquivos digitais, mapas e CAR retificado, considerando as solicitações dos itens anteriores, se for o caso; 7) Apresentar recolhimento de Taxa Florestal complementar, diga-se Documento de Arrecadação Estadual - DAE e comprovante de pagamento, considerando a retificação da volumetria na área de intervenção, todas devidamente justificadas conforme consta no ofício, tendo sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (58095978), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (44951311), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120880, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foi possível observar a ocorrência da espécie imune de corte Caryocar brasiliense (pequi), e da espécie protegida Handroantus sp. (Ipê amarelo), no qual fora apresentado o Plano de Conservação de espécies imunes ou protegidas por Lei no estado de Minas Gerais (58188464), analisado e aprovado conforme consta no item 9 deste Parecer.

Tem-se pelo Relatório Técnico (55154774), bem como, pelo CAR (44951245), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, de 1,5273 hectares. Quanto à Reserva Legal – RL, consta a área de 4,3052 hectares, estando em conformidade com a legislação quanto aos percentuais mínimos em relação à área do imóvel (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

No que tange ainda a RL, foi constatado pelo Relatório "uma área de 0,0230 ha localizada na área de Reserva Legal - RL proposta, que foi intervinda entre dezembro de 2021 e março de 2022, coordenada referência X: 718522.29 m E / Y: 8018030.15 m S.". Deste modo, foi lavrado os Autos de Infração nº 308329/2022 (58455901) e nº 308374/2022 (58535778), bem como foi solicitado o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), sendo apresentado conforme documento (58096083) analisado e aprovado conforme consta do item 9 desta Parecer.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 9,9330 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (58095979) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (44951245), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (44951223; 44951226), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Sendo assim, consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 160 m³ de lenha de floresta nativa (44951227). Ocorre que, foi necessário complementar a Taxa Florestal referente à lenha de floresta nativa de 145,54 m³ no valor de R\$971,98 (novecentos e setenta e um reais, e noventa e oito centavos), conforme comprovante anexado no presente Processo (58096090).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 14 de abril de 2022 (45237438), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso**

alternativo do solo" em área de **9,9330 ha**, requerido por **Lucas Evangelista Fernandes**, CPF **537.620.536-34**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Córrego Vermelho** município de Itamarandiba/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **304,6451 m³** de **lenha de floresta nativa** que será incorporado ao solo.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 304,6451 m³, no valor de **R\$ 8.719,49 (oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA:

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (58096083) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20221717392 (58096092).

Será implantado o PRADA, na área onde foi realizada intervenção sem autorização, de forma irregular, em 0,023 ha na RL proposta do imóvel, coordenada central UTM X: 718520.79 m E / Y: 8018027.91.

Por se tratar de uma área relativamente pequena, a proposta para reconstituição da vegetação local se baseia na regeneração natural.

Segundo o PRADA proposto, "*Como o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto, por se tratar de uma área pequena, cercada por remanescente de vegetação nativa, com presença de fonte de propágulos, baixa declividade, com solo pouco degradado e boas condições estruturais, com ausência de espécies invasoras, longe da beira da estrada e com difícil acesso, optou-se pela regeneração natural do local. A área em questão localiza-se em área destinada a reserva legal do imóvel, cercada e isolada, assim permitirá o retorno da vegetação.*"

Dessa forma, **aprova-se o PRADA** proposto.

Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte:

Conforme censo florestal (inventário 100%) realizado, há na área de intervenção ambiental requerida 23 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 indivíduo da espécie *Handroanthus* sp. (Ipê amarelo), totalizando 24 indivíduos de espécies imunes de corte existentes na área de intervenção requerida.

Por isso foi proposto Plano de Conservação (58188464) elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20221717392 (58096092).

O Plano define que para conservação das espécies imunes de corte, todos os indivíduos destas espécies permanecerão na área de intervenção, e ainda, define que "*Como as espécies são de conhecimento público, o operador ao realizar as atividades de limpeza da área, terá cuidado em manter os indivíduos de pequi no local, evitando assim, a supressão de indivíduos e mantendo a espécie conservada no local onde ocorrerá a atividade rural em questão.*"

Sendo assim, **aprova-se o Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte.**

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar PRADA em 0,023 ha, coordenada central UTM X: 718520.79 m E / Y: 8018027.91 m S, no imóvel denominado Fazenda Córrego Vermelho, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 semestralmente.	36 meses
4	Executar Plano de Conservação para as espécies protegidas/imunes de corte <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Handroanthus</i> sp., conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Vitalício.
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 4.	Após a finalização da intervenção, em até 6 meses.
6	Cercar todas as áreas de uso restrito do imóvel, APP e RL.	Anteriormente a implantação da atividade requerida

		(pecuária).
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO		
A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de 36 meses , à partir da data de sua emissão.		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Mariana Miranda Andrade MA SP: 1523765-4		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária MA SP: 1529727-8		



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 28/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 28/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58536452** e o código CRC **084D3132**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016941/2022-54

SEI nº 58536452



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO JEQ - SUPERVISÃO nº. Administrativa/2022

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0016941/2022-54

Requerente: Lucas Evangelista Fernandes

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9330 hectares (ha)**", com fundamento no Parecer Único - (58536452);

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58539102** e o código CRC **8C0DF043**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016941/2022-54

SEI nº 58539102